

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2640 de 10 de agosto de 2021

**CÓDIGO 395 (Concessão de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR 40 2020 000006 0

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Resende Costa - MG

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Artesanatos têxteis produzidos por tear manual e produção manual

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Zona rural e urbana do município de Resende Costa - MG, nos limites oeste da longitude -44.250, leste da longitude -44.000, sul da latitude -21.000 e norte da latitude -20.750.

**DATA DO DEPÓSITO:** 08/04/2020

**REQUERENTE:** Associação das Empresas do Turismo e do Artesanato de Resende Costa – ASSETURC

**PROCURADOR:** Bruno de Barros Dilásio

**DESPACHO**

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “RESENDE COSTA - MG” para o produto **artesanatos têxteis produzidos por tear manual e produção manual**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas nos termos do *caput* e §1º do art. 13, da IN n.º 95/2018, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2623, de 13 de abril de 2021, sob o código de despacho 304.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200045052 de 08 de abril de 2020, recebendo o n.º BR 402020000006-0.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 13 de abril de 2021, sob o código 304, na RPI 2623.

Em 10 de maio de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210042095, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

**2.1 Exigência n.º 1**

A exigência n.º 1 solicitou:

Reapresente integralmente a ata de aprovação em assembleia do novo caderno de especificações técnicas e a respectiva lista de presença indicando quais dos signatários são produtores, conforme art. 7.º, inc. V, alínea “d” da IN 95/2018;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Ata da Assembleia Geral da Associação das Empresas do Turismo e do Artesanato de Resende Costa (ASSETURC) para eleição, posse da nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal e para aprovação de Caderno de Especificações Técnicas para submissão ao INPI, fls. 08-13;

O referido documento contém lista de presença indicando quais dos signatários são produtores de artesanato elaborados por tear manual e produção manual. Considera-se, portanto, cumprida a exigência anteriormente formulada.

## **2.2 Exigência nº 2**

A exigência nº 2 solicitou:

Considerando que o INPI aproveitará os atos das partes (art. 220 da LPI), reapresente a ata da assembleia que dá posse à nova diretoria da ASSETURC, bem como a cópia da identidade e do CPF do(s) novo(s) representante(s) legal(is) do substituto processual.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Ata da Assembleia Geral da Associação das Empresas do Turismo e do Artesanato de Resende Costa (ASSETURC) para eleição, posse da nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal e para aprovação de Caderno de Especificações Técnicas para submissão ao INPI, fls. 08-13;
- Carteira de Identidade da nova presidente empossada da ASSETURC, fl. 14.

Considera-se, portanto, cumprida a exigência anteriormente formulada.

## **2.3 Exigência nº 3**

A exigência nº 3 solicitou:

Reapresente integralmente a “Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada” (modelo II), com a devida retificação na razão social do requerente, conforme art. 7.º, inc. V, alínea “f” da IN 95/2018;

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (modelo II), fls. 15-18.

O documento citado está assinado pela nova presidente empossada da ASSETURC e indica a razão social correta do requerente. Contudo, equivocadamente, a declaração foi redigida para fins de reconhecimento da IG “RC: TERRA DO ARTESANATO EM TEAR”, o que vai de encontro a diversos documentos apresentados ao longo do trâmite do processo. Por exemplo, na petição 870200071762 de 09 de junho de 2020 o substituto processual reapresentou representação da IG com a devida exclusão da expressão “Terra do Artesanato em Tear” (fl. 10) e na petição n.º 870200157590 de 16 de dezembro de 2020 foi solicitada a inclusão da sigla “MG” ao nome geográfico “Resende Costa” (fl. 545). Assim, entende-se que a composição da IG já foi abordada em sede de cumprimento de exigência, chegando-se ao conjunto “Resende Costa – MG”, expresso inclusive na declaração de estabelecimento na área delimitada que consta na própria petição 870200157590 de 16 de dezembro de 2020 (fls. 24-28). Dessa forma, em aproveitamento dos atos das partes previsto no art. 220 da LPI, entende-se que o equívoco citado encontra-se suplantado pelos diversos documentos apresentados nos autos, afastando qualquer imprecisão ou dúvida quanto ao nome da IG. Portanto, considera-se cumprida a exigência anteriormente formulada.

#### **2.4 Exigência nº 4**

A exigência nº 4 solicitou:

Reapresente o instrumento oficial que delimita a área geográfica, emitido por órgão competente e contendo a fundamentação acerca da delimitação geográfica de acordo com a espécie de IG requerida, conforme art. 7º, inc. VIII, alíneas “a” e “b” da IN n.º 95/2018.

Em resposta à exigência nº 4, foi apresentado o documento:

- Instrumento Oficial, fls. 19-360.

O Instrumento Oficial apresentado foi emitido por órgão competente e com a devida fundamentação acerca da delimitação geográfica de acordo com a espécie de IG requerida, a saber, indicação de procedência. Assim, considera-se cumprida a exigência anteriormente formulada.

#### **2.5 Outros documentos**

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento – fls. 04-05;

- Declaração do procurador – fls. 06-07.

### **3. CONCLUSÃO**

Com base na documentação apresentada, no município mineiro de Resende Costa, a identidade formada em torno da produção artesanal de tecidos em tear deu-se através de um importante processo histórico-cultural desta atividade na economia da cidade ao longo do tempo. Essa construção de identidade e tradição do trabalho artesanal em tear formou-se na sucessão de gerações de tecelões e garantiu à cidade de Resende Costa o reconhecimento legal como Capital Estadual do Artesanato Têxtil, com a promulgação da Lei Estadual nº 23.770/2021.

A produção têxtil com uso do tear manual remonta ao século XIX na região de Resende Costa, antes mesmo de sua constituição como município. Com uma tradição secular, a história da cidade está estritamente ligada à produção do artesanato, cuja técnica de tecelagem é passada de geração em geração. Estima-se que existam cerca de 90 lojas especializadas no comércio dos tecidos, gerando renda para os artesões e movimentando a economia local. A qualidade dos produtos alcançou fama nacional, com grande parte da produção sendo comercializada em outros estados do país, principalmente São Paulo e Rio de Janeiro, além de gerar grande fluxo de turistas para o município. Como reconhecimento da importância dos teares, o Conselho Municipal de Patrimônio e Cultura de Resende Costa registrou o artesanato como bem cultural imaterial do município. A iniciativa marcou um passo importante para a preservação do artesanato e da história da cidade. Mais do que artesanato, o tear, a colcha, o tapete, o retalho produzem cultura. Essa tradição fora eternizada como patrimônio do povo e torna Resende Costa referência no artesanato de retalhos.

Segundo o requerente, fios, tiras, cordões e fibras diversas são utilizados no processo de tecelagem manual. Podem ser usadas matérias-primas como o algodão, a palha e a lã, que devem passar por todo o processo de fiação. A lã é fibra de boa qualidade, por possuir uma textura fina, facilidade de fiação e boa elasticidade. Além disso, ela é fácil de ser tingida, pois absorve bem a tinta. Já o algodão produz uma fibra branca e também outras variedades que produzem fibras naturalmente coloridas, como o algodão ganga na cor bege. Tanto da lã quanto do algodão devem ser triadas e retiradas as impurezas antes de serem submetidas ao processo de fiação. Antes da fiação, também a fibra deve ser passada pelas fases preparatórias que são o descaroçamento, a bateção e a cardação.

No tear podem ser obtidos os mais variados tipos de tecido. A diversificação pode se dar pelo tipo de material têxtil empregado. A lã produz tecidos bem diferentes do algodão, e ainda, a mistura dos dois altera as características do tecido. Com o uso de fios de espessuras diferentes, também se pode obter efeitos na textura do tecido. Entre as possíveis variações, destaca-se a utilização de cores diferentes na urdidura e/ou na trama.

Para o funcionamento da produção de um artesanato têxtil do tear, existem atividades que são cumpridas por aqueles que são responsáveis por buscar matéria-prima em outras localidades, os que revendem, os que transformam essa matéria-prima para que possa ser utilizada na tecelagem, os tecedores e aqueles que comercializam os produtos. Grande parte dos habitantes da cidade está envolvida com o tear, seja de forma direta ou indireta. Com população atual estimada de 11.540 habitantes (IBGE), cerca de 2.000 pessoas, ou seja, 17,33% dos habitantes, estão envolvidas diretamente na produção por tear manual, seja na costura, no acabamento, na preparação da matéria-prima, ou em outras etapas do processo. Segundo levantamento da ASSETURC, cerca de 980 pessoas, das que estão envolvidas diretamente na produção por tear manual, são artesãos.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela IN n.º 95/2018, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**Resende Costa - MG**” para o produto “**artesanatos têxteis produzidos por tear manual e produção manual**” como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 14, *caput* e §1º, da IN n.º 95/2018. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG. Além disso, o registro da sigla oficial de estado associado ao nome geográfico, no caso “MG”, está em conformidade com o disposto no item 4.1 do Manual de Indicações Geográficas.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 23 da IN n.º 95/2018. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021

Assinado digitalmente por:

**Igor Schumann Seabra Martins**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1771050

**Marcos Eduardo Pizetta Palomino**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2356972

De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**  
Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339

**Marcelo Luiz Soares Pereira**  
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1285263